ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001689/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/05/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022738/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46317.000832/2016-39
DATA DO PROTOCOLO: 03/05/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

COTRIGUACU COOPERATIVA CENTRAL, CNPJ n. 77.118.131/0001-00, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). GILSON LUIZ ANIZELLI ;

E

SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAIS DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 72.292.931/0001-11, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). MANOEL ANTONIO LUCCA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Que celebram SINDICATO DE TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAIS DE CASCAVEL E REGIÃO – SINTRASCOOP, inscrito no CNPJ sob nº 72.292.931/0001-11, nº 130, Jardim Maria Luiza, Cascavel – PR, e COTRIGUAÇU COOPERATIVA CENTRAL, inscrita no CNPJ sob nº 77.118.131/0001-00, com sede na Rua**

da Bandeira nº 541, Cascavel – PR, nos termos do artigo 611, § 1º, da CLT, mediante as seguintes cláusulas, que reciprocamente se obrigam a cumprir, com abrangência territorial em **Cascavel/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Na vigência deste ACT os pisos salariais serão os seguintes: para as Unidade da Sede Administrativa de Cascavel, Câmara Frigorifica e Armazém Graneleiro de Cascavel R$ 993,98 (Novecentos e noventa e três Reais e noventa e oito centavos). Em todas as unidades acima referidas o salário do aprendiz será por hora, com base em R$ 788,00 (setecentos e vinte quatro reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de junho de 2015, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho do período de 2014/2016 firmado pelo SINCOPAR OESTE, representante da categoria econômica, com o SINTRASCOOP e SINTRACOOSUL, representantes da categoria profissional, o salário será reajustado da seguinte forma:

a) 9% (nove por cento), em agosto de 2015, aplicados sobre o valor do salário nominal – base do mês de maio 2015, e retroativo ao mês de junho de 2015;

b) 1% (um por cento), em novembro de 2015, aplicado sobre o valor do salario nominal – base do mês de maio de 2015, sem retroatividade;

c) O valor dos pisos salariais fixados no ACT vigente será ajustado na mesma forma do reajuste salarial definidos nas letras “a” e “b” acima;

d) O valor do vale-alimentação, se houver, será reajustado na mesma forma dos reajustes salariais definidos nas letras “a” e “b” acima.

Parágrafo único.Para os empregados admitidos após o mês de junho de 2015 (data-base), o reajuste salarial será feito proporcionalmente aos meses trabalhados, com base no índice estabelecido na presente cláusula, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE CONTRATO DE TRABALHO

Os empregados que contarem com 07 (sete) ou mais anos de contrato de trabalho e que vierem a ser demitidos sem justa causa farão jus a uma indenização no valor de um salário-base acrescido da média de horas extras dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados com mais de 04 (quatro) anos ininterruptos de contrato de trabalho e que recebem salário correspondente até R$ 1.663,34 (um mil seiscentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos) terão direito a um adicional no valor de R$ 59,41 (cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos), que será pago mensalmente, de maneira destacada no recibo de salário, a partir do mês subsequente ao mês em que se completar os 04 (quatro) anos de contratação.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência deste ACT será concedido vale-alimentação àqueles empregados que recebem salário correspondente até 05 (cinco) salários-mínimos nacional, conforme tabela abaixo, cuja natureza é indenizatória, tendo em vista a inscrição da Cooperativa no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

FAIXAS SALARIAIS	ATÉ	VALOR DO VALE TICKET	DEDUÇÃO PAT (10%)	VALOR LÍQUIDO
788,00	1.339,60	180,91	18,09	162,82
1.339,61	1.576,00	160,28	16,02	144,26
1.576,01	1.970,01	154,08	15,40	138,68
1.970,02	2.364,02	149,98	14,98	135,00
2.364,03	3.152,03	139,67	13,96	125,71
3.152,04	3.940,04	135,56	13,55	122,01

Auxílio Creche

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO-CRECHE

Para suas Unidades que possuírem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, a Cooperativa, a título de auxílio-creche, reembolsará mensalmente as empregadas até o valor de R$ 237,62 (duzentos e trinta e sete Reais e sessenta e dois centavos) das despesas realizadas e comprovadas para internamento de filhos até 06 (seis) meses de idade em creche ou instituição análoga de sua escolha, sendo que referido valor terá natureza indenizatória, de modo que não integrará os salários.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A Cooperativa, por ocasião da celebração do contrato de experiência, entregará obrigatoriamente, cópia do referido contrato ao empregado. A experiência será de 90 (noventa) dias, podendo, a critério da Cooperativa, ser realizada em dois períodos, ressalvando-se, contudo, a previsão legal constante dos artigos 479 e 480 da CLT.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO-DESEMPREGO

O não fornecimento das guias do seguro-desemprego, devidamente preenchidas, aos empregados demitidos sem justa causa que atenderem aos requisitos legais exigidos importará, na responsabilidade da Cooperativa no pagamento das quotas do seguro-desemprego devidas ao ex-empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TEMPO DESTINADO A TROCA DE ROUPA

Não será considerado como jornada de trabalho, o tempo limite de 05 (cinco) minutos, gastos para troca de roupa do empregado que necessitar de fazê-la, tanto no início, meio e fim da jornada diária de trabalho, mesmo considerando o ponto de acordo com a Portaria nº 1.510/2009.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAIS ATRASOS

Os 10 (dez) minutos que antecedem ou sucedem o início e término da jornada diária de trabalho não acarretarão prejuízo da remuneração e do descanso semanal remunerado nem serão computados como jornada extraordinária, mesmo considerando o ponto de acordo com a Portaria nº 1.510/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA

Nos termos da Portaria nº 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, a Cooperativa poderá adotar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, os quais não devem admitir: I – restrições à marcação do ponto; II – marcação automática do ponto; III – exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e IV- a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos fornecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ou médico particular, para justificativas de faltas, deverão ser entregues pelo empregado a Cooperativa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data de sua expedição, sob pena de invalidade, sendo ainda que a validade dos mesmos dependerá de visto do serviço médico da Cooperativa. Se houver contestação face ao não reconhecimento dos atestados pelo médico da Cooperativa, a mesma deverá ser proposta por escrito e dirigida ao Departamento de Recursos Humanos, mediante protocolo. A Cooperativa obriga-se a fornecer o protocolo de todos os atestados médicos que lhes foram entregues pelo empregado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As contribuições assistenciais não serão cobradas no mês de março de cada ano, em razão do imposto sindical legal.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A Cooperativa fornecerá ao Sindicato, até o décimo dia útil de cada mês, relação contendo o nome dos empregados admitidos com endereço completo e data de nascimento, RG, CPF, telefone, setor, sexo, matricula, demitidos e afastados por mais de 15 (quinze) dias por decorrência de auxílio-doença e acidente, no mês anterior, como também a relação de empregados falecidos.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos visando novo ACT deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE

O transporte fornecido pela cooperativa, ou qualquer subsídio a este título, como vale-transporte, passagem, cartão eletrônico, pagamento de quilometragem em veículo próprio do empregado, não será considerado para fins salariais, nem gerarão quaisquer outros efeitos trabalhistas, fiscais ou previdenciários.

Parágrafo primeiro. Visando preservar as condições oferecidas pela cooperativa, que subsidia ou venha a subsidiar, total ou parcialmente, o transporte de seus empregados, mesmo que a localidade seja servida por linhas regulares de transporte coletivo, nenhuma outra contraprestação poderá ser exigida pelo empregado, nos termos da legislação que institui o vale-transporte, (Leis nº 7418/85 e 7619/87 e Decreto nº 95247/87), inclusive horas *in itinere*.

Parágrafo segundo. O vale-transporte que as cooperativas anteciparão ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte público coletivo, urbano ou intermunicipal e ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais, terá a participação patronal dos gastos com o vale-transporte do empregado, com ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 03% (três por cento) de seu salário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

O foro judicial competente para receber, apreciar e julgar dúvidas deste ACT é o da jurisdição trabalhista de Cascavel – PR, conforme unidade da Cooperativa e base territorial sindical.

Por assim haverem acordado, assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para os mesmos efeitos, sendo transmitido via mediador ao MTE – Ministério do Trabalho e Emprego.

GILSON LUIZ ANIZELLI
Gerente
COTRIGUACU COOPERATIVA CENTRAL

MANOEL ANTONIO LUCCA
Secretário Geral
SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAIS DE CASCAVEL E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

SINTRASCOOP
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAIS DE CASCAVEL E REGIÃO
Filiado à FETRACOOP
Sede: Rua Luiz Liberali, 130 - Jd. Maria Luiza - Fone/Fax (0xx45) 3225-9597 - 3223-3172
CEP 85819-600 - Cascavel - Paraná - CNPJ 72.292.931/0001-11 - E-mail: sintrascoop@brturbo.com
Subsede: Rua Marechal Lott, 530 - Centro - Fone (0xx45) 3241-2647
CEP 85415-000 - Cafelândia - Paraná

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)

Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e quinze, conforme edital publicado no jornal Gazeta do Paraná foi realizada assembleia geral extraordinaria itinerante para o fechamento das negociações salariais 2015/2016, conforme preconiza o EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O Presidente do SINTRASCOOP – Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agrícolas, Agropecuárias e Agroindustriais de Cascavel e Região – Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA, todos os trabalhadores em Cooperativas, na base territorial do Sindicato, nos seguintes municípios: Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Cascavel, Catanduva, Céu Azul, Corbelha, Diamante do Sul, Formosa do Oeste, Guaraniaçu, Ibema, Jesuítas, Lindoeste, Nova Aurora, Ouro Verde D'Oeste, Santa Tereza D'Oeste, Tupãssi e Vera Cruz D'Oeste, para Assembleia Gera Extraordinária itinerante que será realizada Dia 17 de agosto de 2015, com inicio as 08hs da manha, nos setores e unidades das Cooperativas com coleta dos votos com urnas itinerantes e urnas na sede e subsede do sindicato para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Autorizar o SINTRASCOOP a assinar CCT e ACT com Sincopar-Oeste e Cooperativas. b) Autorizar a diretoria do sindicato através de seu departamento jurídico impetrar Ação de Dissídio Coletivo de Trabalho junto ao Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, conforme disposto no Artigo 859 da CLT. c) Aprovar indicativo de greve. Conforme Artigo 9º da Constituição Federal e Lei n º 7.783/89. A assembleia obedecerá ao quorum previsto no estatuto social da entidade bem como o que orienta o Artigo 859 da CLT. Porém com escrutínio secreto, e que deverá conter o mapa de votação, contendo o nome do trabalhador, cooperativa que este lotado, assinatura e identificação documental, a apuração deverá ser em seguida da votação em plenário com o acompanhamento da apuração por todos os interessados. Cascavel, 14 de agosto de 2015. Clair Spanhol – Presidente. Foi apresentado nos setores e unidades das cooperativas o resultado das negociações salariais 2015/2016, as justificativas tanto dos negociadores laborais como dos patronais, em seguida os diretores do

ANEXO II - ATA-2

seguintes dizeres: Termo de abertura – eu -------, portador da matricula funcional numero ----, acompanhei a abertura da primeira votação e verifiquei a urna sem nenhuma cédula no seu interior. Dessa forma dava-se inicio ao processo de votação as oito horas da manha. Ato continuo as urnas itinerantes percorreram todas as unidades das cooperativas da base territorial do Sintrascoop e ao final do dia a cada urna que se encerrava era lacrada e o ultimo trabalhador votante assinava o termo de encerramento de votação com o seguintes dizeres: eu----portador de matricula funcional numero ----acompanhei o encerramento das votações e lacrei a presente urna. Após o encerramento das votações os dirigentes sindicais, os fiscais e os mesários de posse das urnas dirigiram-se até a sede do Sintrascoop em Cascavel e assim que todas as urnas tinham chegado começou o escrutínio dos votos. Encerradas as apurações foi constatado o seguinte resultado: para a aprovação das negociações nos termos do primeiro item da cédula de votação a) aprovação da proposta patronal de 9% retroativo á junho mais 1% em novembro, recebeu o total de 3.559 (três mil quinhentos e cinquenta e nove) votos; o item b) dissídio coletivo, recebeu 141 (cento e quarenta e um) votos; o item c) Indicativo de greve, recebeu 232 (duzentos e trinta e dois) votos, ainda foram apurados 13 (treze) votos em branco e 156 (cento e cinquenta e seis) votos nulos o que totalizou 4.101 (quatro mil cento e um) votantes. Os trabalhadores que fizeram parte da fiscalização da votação e da apuração dos votos foram os senhores, Moises M. Alves, Nelson Alves, Vilson Extekoetter Boti, Leandro Ramos, Willian Piaia do Nascimento, Valdecir Custodio, Cleomar Teodoro Meoces, Luiz Cabreira, Alcione Knop, Genesio Roecher. Com este resultado ficaram os dirigentes sindicais autorizados a assinarem e darem sequencia ao processo de arquivamento junto ao Ministério do Trabalho Emprego e Promoção Social do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2016 e ou Acordos Coletivos de Trabalho. Como não havia mais assuntos a serem tratados, o presidente agradeceu a presença de todos, deu por encerrada a assembleia, as 20:00 (vinte horas). Eu secretario geral Manoel Antonio Lucca lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelo presidente. Sendo que a lista de presença dos demais segue em

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.